

Resolução nº 410/2010 DE

Dispõe sobre o registro cadastral de empresas autorizadas a prestarem serviço especial de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob os regimes de fretamento eventual ou turístico, contínuo, contínuo-escolar e vinculado.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e caput do art. 39 do Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, aprovado pelo Decreto 5.940 de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, a qual dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços especiais de transporte no sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o registro das empresas relacionadas nesta Resolução a prestarem serviço especial de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de fretamento eventual ou turístico, contínuo, contínuo-escolar e vinculado.

Art. 2º - Autorizar a Diretoria de Transportes da AGR, a emitir os respectivos certificados de registro cadastral – CRC, com validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação do serviço, nos regimes de fretamento contínuo, contínuo-escolar e vinculado, ficará condicionada à emissão de licenças específicas expedidas posteriormente pela AGR, requerida junto à Diretoria de Transportes, conforme determina os artigos 23, 24 e 25 da Resolução nº 005/2008, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º - Estabelecer que, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 005/2008, do Conselho de Gestão da AGR, a prestação de serviço sob regime de fretamento eventual ou turístico ficará condicionada, ainda, à emissão de licença prévia para cada viagem, requerida junto à Diretoria de Transporte da AGR.

Razão Social: **ADÃO FRANCISCO DE CASTRO ME**

Nº do Processo: 201000029001859

Razão Social: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA**

Nº do Processo: 201000029001854

Razão Social: **CRV INDUSTRIAL LTDA**
Nº do Processo: 201000029001853
Razão Social: **JOANA DARC MACHADO DOS SANTOS**
Nº do Processo: 201000029001664
Razão Social: **LEONIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA**
Nº do Processo: 201000029001714
Razão Social: **MEGA TRANSPORTES LTDA**
Nº do Processo: 201000029001485
Razão Social: **REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A**
Nº do Processo: 201000029000912
Razão Social: **ROGÉRIO TRANSPORTES LTDA**
Nº do Processo: 201000029001464
Razão Social: **WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA LIMA**
Nº do Processo: 201000029001858

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de março
de 2010.

José de Paula Moraes Filho
Presidente

Danilo Guimarães Cunha
Diretor de Administração e Finanças

Felício José Syrio Neto
Diretor de Transportes